

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A IMPRENSA publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre: numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes te-
rão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas.
Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilisados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO IV.

Theresina, —Quarta-feira, 9 de Junho de 1869.

NUMERO 203

A IMPRENSA.

Theresina, 8 de Junho de 1869.

Muito bem!

Louvores ao governo do imperador!

O regulamento para a arrecadação do imposto sobre industrias e profissões que baixou com o decreto n.º 4345 de 23 de março de 1869 é uma das mais brilhantes e gloriosas conquistas do imperialismo; parece felizmente porem que o povo começa a comprehender perfeitamente que vai continuando a ser objecto de boa presa.....

Muito bem!

O espirito liberal actua na confecção de uma lei, que substitue impostos vexatorios na arrecadação, por outros que evitem a fraude, e tambem os horrores do zelo dos agentes do fisco, levados quasi sempre, na organização das bases da cobrança, pela força poderosa, e impulso pujante do interesse; o governo vem regular a arrecadação dos novos impostos, e por meio de grosseiros subterfugios e sophismas suffoca a idea de liberdade do legislador, converte o beneficio em espoliação directa e penivel dos mingoados recursos do cidadão, especialmente do artista, do operario, do pobre afinal!

Muito bem; a conversão ha de produzir a abundancia de cifras na organização das bases da cobrança, nos mapas dos lançamentos, e talvez mesmo de moeda nos cofres reaes; porem o povo, o artista, o operario, o pobre verá escoar-se-lhe das mãos a melhor parte do producto de seus labores, aquella que lhe servia para matar a fome, e aos filhinhos na occasião das molestias, e ir-se toda para a sustentação do goso, e do passatempo dos grandes!

Nas provincias pequenas e atrasadas onde ainda não existem de maneira regular—navegação, fabricas, armazens, emprezas, artes desenvolvidas, industria aperfeiçoada,—o regulamento do governo vem concorrer poderosa e efficaçamente para facilitar muito a immediata e prompta obtenção e prosperidade de tudo isso!

Louvores ao imperialismo!

No Piahy como em diversas outras provincias de sua categoria, os agentes de companhias, e empresas, os negociantes e mercadores de todos os generos, desde a carne até o relógio ou o brilhante; os artistas e os industriosos, desde o padeiro até o violeiro, desde a pobre e desvalida velha, que fabrica velas de cebo, ou a lavadeira, até a bordadeira, desde o creador de cabras até o rico possuidor de 10 ou mais fazendas de vacum e cavalari; desde o plantador do gergelim até o de algodão ou da canna d'assucar,—todos devem estar muito satisfeitos; por que o regulamento do governo vem dar de chofre um impulso espantoso de prosperidade, um incremento importante, a todos os ramos de industria, a todas as profissões,

que estavam enervados, e ameaçados de completa decadencia por falta do imposto sobre elles decretado, e arrecadado da maneira por que vai agora ser feito!

Muito bem!

A guerra, a caprichosa guerra, devasta, assola, e dizima a população; a agricultura, e a criação definhão por falta de pessoal; e por causa das secas; as fortunas particulares soffrem; o credito é tibio e sem garantias; a fome apparece com todo o cortejo de horrores e miseria.....; os direitos do cidadão são vilipendiados, todos os dias, pelos agentes da publica autoridade; ali vem o regulamento para dar prompto remedio a todos esses males!

Antigamente atirava-se pão ao povo, e proporcionava-se-lhe divertimentos: elle tinha theatros, cosmoramas, dioramas & & por preço—barato, e tambem por muy baixo custo obtinha luz para nas horas vagas da noite ler ainda q' fosse... « a historia da imperatriz Porcina » ou a de « Carlos Magno »... agora, nos tempos modernos, a materia empregada na illuminação domestica tem de ser obtida por elevado preço; não convem que o artista, o operario, leia durante as horas vagas da noite; pode succeder que lá uma vez depare com uma Biblia ou algum outro livrosinho como ella perigoso, por que ensina a igualdade, e os direitos do homem; e não convem que os espiritos se pervertão; o governo, pae carinhoso, zeloso educador do povo, não deve consentir que elle desperdice as horas da noite em leituras de cousas más; o artista, o industrial, o operario deve dormir logo ao anoitecer para continuar no dia seguinte com melhor vontade no trabalho, para que possa ganhar mais, e tambem concorrer com mais elevada somma para o imposto: elles não precisam de fazer leituras para si nem para os seus; o governo cuida acuradamente do seu bem estar, e basta!.....

Muito bem!

Os directores de collegios de ensino, oh! esses são os maiores flagellos que estão pesando sobre o paiz; estão sorrateiramente solapando as bases dessa brilhante sociedade; não temos carencia d'elles: ali está a Hespanha que nos pode agora, em quanto Izabel II se distrahe pela França, fornecer milhares de frades jesuitas, e lazaristas, optimos educadores da mocidade; e pois o regulamento deve facilitar a existencia dos collegios de educação e de ensino,—deve tributal-os de maneira conveniente; é uma profissão, deve ser aquinhoada como outra qualquer!

Louvores ao imperialismo!

O povo parece que não está ainda satisfeito,—o governo esqueceu-se de que o ar que enche-lhe os pulmões e que anima essas florestas soberbas, esses prados virentes e uberrimos—da terra do Cruzeiro,—a agua que refresca-lhe a garganta e que rega e banha esse rico territorio,—é, como aquelle, propriedade do imperial senhor, e pode

bem ser, portanto, uma fonte importante para a receita do Estado.

—Quanto mais pesados forem—os tributos.....mais felizes seremos!

Dai-nos o goso perpetuo, paternal governo:

Te rogamos, audi-nos.

MANIFESTO

DO CENTRO LIBERAL.

(Continuação do n.º 201.)

II

A reacção.

A FRAUDE.

A obra da violencia foi coroado pela fraude e mais escandalosa.

E sem a fraude a violencia seria inutil; expellidos das mesas os votantes legitimos, era essencial substituil-os: então serviram os juizes de paz intrusos e vieram os não qualificados votar em lugar dos qualificados.

Quanto aos phosphoros, que exemplo mais eloquente e caracteristico poderia o centro liberal invocar: que o facto occorrido na freguezia do Sacramento da Corte?

Pretendeu a policia que votasse nessa freguezia um phosphoro, com o nome de Flavio do Amaral Vasconcellos, e como a maioria da mesa repellisse esse votante por não ser o proprio, a mesma policia insistio e provocou grave tumulto, o qual teria funestas consequencias se não fôra a prudencia do juiz de paz, o distincto liberal e deputado Dr. Dias da Cruz.

Como foi injusta tal imposição da policia bem o provam os seguintes documentos, em vista dos quaes o votante da policia não podia ser o mesmo cidadão qualificado, Flavio do Amaral Vasconcellos, que á mesma hora—achava-se na typographia do *Jornal do Commercio*.

Eil-os ahi:

« O cidadão Flavio do Amaral Vasconcellos, compositor empregado no *Jornal do Commercio*, declara que, tendo morado na rua da Uruguayana n. 30, sobrado, foi qualificado no 10.º quartirão do 1.º districto do Santissimo Sacramento; declara mais que não foi elle que se apresentou a votar na matriz do Sacramento no dia 7 de Setembro, e que ficou surpreendido quando na noite desse mesmo dia soube por noticia que lhe deu o Sr. Gaspar João José Velloso, e depois, o Sr. Dr. Dias da Cruz, que fôra o seu nome a causa do tumulto que se levantára. Outrosim declara que é conhecido desde a infancia do Dr. Dias da Cruz, bem que este não lhe soubesse o nome inteiro—*Flavio do Amaral Vasconcellos*. Rio, 9 de Setembro de 1868.

« O Sr. Flavio do Amaral Vasconcellos, é empregado nesta officina, e no dia 7 do corrente achava-se trabalhando na mesma, desde ás 3 horas da tar-

de até ás 10 da noite, hora em que findou o trabalho. Rio de Janeiro, officina typographica do *Jornal do Commercio*, em 9 de Setembro de 1868.

—José Gabriel Fernandes Pereira, director desta officina.—Pedro Nuno Alvares Jardim, sub-director da mesma.—Os empregados da officina:

« José Moreira de Lemos.—Bernardino Francisco Gonçalves.—Antonio de Souza Pereira Junior.—João Tiburcio Horacio da Costa.—João Pinto de Souza.—João José Fernandes de Souza.—Marcos Francisco de Salles.—João José Rosado Freire.—Bento Jesuino Ferreira.—João Severiano da Silva.—João Francisco de Araujo e Sá.—Antonio Luiz Julio Fgier.—Manoel Antonio Martins.—João Malaquias dos Santos Maia. Manoel da Costa Lima.—Ladislão José S. Araujo.—Joaquim José Guedes Pinto Junior.—José da Silva Leal.—J. F. Vieira.—Jose Joaquim da Silva Pimentel.—João Gualberto de Queiroz Peganha. »

« E' exacta a declaração acima feita, porque fui testemunha de ter estado trabalhando na composição do *Jornal* ás horas supra designadas o Sr. Flavio do Amaral Vasconcellos, á quem conheço ha annos e a a todos os seus irmãos.—Augusto Cesar Ramos, revisor do *Jornal do Commercio*.—João Camillo Alves, idem.

Não obstante taes documentos, que ahi correm impressos, o chefe de policia no seu relatório sobre as eleições municipaes ainda inculca que o phosphoro, que quiz votar com o nome de Flavio do Amaral Vasconcellos, era o proprio Flavio!

Eis ahi como ousa exprimir-se esta autoridade, em face de todos os empregados e typographos do *Jornal do Commercio*.

« Comparecendo ás 5 horas da tarde o cidadão Flavio do Amaral Vasconcellos, foi sua identidade contestada pelo juiz de paz, dizendo não ser elle o mesmo que com igual nome fôra na vespera á sua casa, e reconhecida do inspector de quartearão José Antonio Pereira da Silva Rocho, e pela maioria (N. B.) dos cidadãos presentes, que indicavam o numero da casa e rua de sua residencia. »

« Consultados pelo juiz de paz os membros da mesa, votaram os dous secretarios para não ser recebido o voto d'aquelle cidadão, e em sentido contrario os dous escriptores. »

Poderiamos indicar em cada parochia cidadãos qualificados, pelos quaes escandalosamente votaram os phosphoros a policia; seria porém um trabalho fastidioso e desnecessario por ser factu notorio e proverbial.

Exclusivamente senhores do campo, sem a presença e a disputa dos liberaes, por consequencia sem inspecção, os conservadores não fizeram mais eleição, fabricaram actas de eleição, repartindo

os votos como as afeições e os interesses daquela hora exigiram.
Para provar este asserto, basta o testemunho de um conservador distincto, que indignado com a falsificação da eleição municipal da cõrte, veio denuncia-la ao publico no seguinte protesto, tão consciencioso, como eloquente:

O SR. DR. JOSÉ PEREIRA DO REGO.

Eleição municipal.

« Acabando de receber as maiores provas de consideração e favor, que me podia dispensar o povo fluminense na actual eleição municipal, honrando-me com um lugar no meio de seus escolhidos, faltão-me expressões com que possa manifestar-lhe o profundo respeito e gratidão que lhe consagro, tanto mais quando os meus amigos sabem que recusei sempre ser candidato na actual eleição, e que só por ultimo acedi, como a uma exigencia do partido a que me honro de pertencer, á vista de considerações que me foram apresentadas em uma unica reunião para que fui convidado, considerações que me pareceram sinceras.

« E, se com praser e reconhecimento agradeço o testemunho insuspeito, que me deu o povo fluminense, da approvação de meus actos, como vereador do quadriennio que ora finda, reelegendo-me, com o mais profundo pezar venho publicamente declarar que resigno essa honrosa commissão, porque assim o exigem a minha dignidade, a independencia do meu caracter, a intenção dos que me distinguiram com seus votos, e a honra do partido a que pertenço, ao qual nenhuma responsabilidade cabe nas tropelias e abusos que occorreram no actual pleito eleitoral, porque contra isso protesta todo o seu passado.

« E a não serem as alianças pouco felizes com homens que nelle vieram acolher-se, com o fim de cavar-lhe a ruina e desmoralisa-lo, expondo-o ao desconceito publico, á sombra de uma conservação ficticia, de certo não teriamos presenciado os factos desagradaveis occorridos em algumas freguezias desta cõrte, vendo-se homens, que se deviam considerar solidarios em principios, praticar, acobertados com o segredo do escrutinio, actos inqualificaveis, mutilando na votação a seus correligionarios.

« E' pois, contra essa nodoa atirada á face de um grande partido que venho protestar, e ao mesmo tempo declarar que não posso fazer parte da actual camara municipal, porquanto, partidario do principio de que nos paizes regidos pelas sabias instituições que possuímos, o elemento democratico, ou antes poderes conferidos pela nação, devem vir directamente d'ella pela expressão das urnas nas lutas eleitoraes, afirm de haver o equilibrio indispensavel entre os poderes publicos, e não o direito de hurla-los á mercê de vontade de qualquer que, por uma dessas eventualidades da politica, pôde tomar preponderancia, em virtude de condições especiaes que actuem no carro da administração publica, e declarar, repito, que não posso acceitar o lugar de vereador da camara actual, porque não é ella a expressão do voto popular, mas sim uma designação, adrede preparada, para a collocação dos eleitos em lugar conveniente, coma sabe toda a população desta cidade.

« Terminando repitirei: a actual eleição municipal não é a expressão do voto do partido conservador, é a de vontades pessoas encaminhadas por interesses futuros, cumprindo-me de antemão declarar que não sou candidato a qualquer das eleições que se tem de pleitear em Janeiro vindouro.— Dr.

José Pereira do Rego. Rio, 14 de Setembro de 1868.

Outra especie de fraude foi tambem praticada escandalosamente pelo partido conservador, isto é, as duplicatas.

Onde a violencia foi impotente porque a população toda, ou quasi toda era liberal, fabricaram-se actas de eleição que não houve, para ficarem assim inutilizadas as verdadeiras eleições.

Contava-se com o governo para este abuso, e nas mãos do governo está a eleição municipal, porque a elle é que compete verifica-la e julga-la.

E' publico e notorio, que o presidente da Bahia ensinou este meio ao seu partido, e esse escandalo chegou a ponto de dizer elle á uma influencia, que se escusava de fazer uma duplicata, por não haver no lugar juiz de paz conservador: « Mande vir um juiz de paz de Goyaz ou de outra parte. » Bem comprehendido a insinuação, a duplicata se fez e foi valida.

Com tal presidente, o abuso das duplicatas foi tão escandaloso, que em Lenções oude tanto sangue correu, e por convenio de ambos os partidos se adoptou o adiamento da eleição. fabricou-se clandestinamente a acta de uma eleição que não tinha havido, como mostra o convenio, e essa eleição foi approvada!

Prescindimos ainda da fraude demonstrada com toda a evidencia, pelo numero de votantes, que se diz terem concorrido á eleição de muitos lugares numero maior que o que concorreu ás eleições passadas, quando aliás ás qualificações ultimas não podiam deixar de resentir-se da ausencia de muitos cidadãos, que como voluntarios, recrutados ou designados foram para o Paraguay. Neste sentido, é digno de lêr-se o artigo inserto no *Diario do Povo*, em resposta ao relatorio do chefe de policia.

Quor o governo dar uma prova de moralidade? Mande publicar das actas eleitoraes as relações dos unicos cidadãos que ellas resão não ter votado. Que de escandalos vergonhosos vão ficar patentes com essa publicação?

AS ANNULLAÇÕES

As poucas eleições, que os liberaes não obstante a violencia e a fraude poderam vencer, têm sido annulladas pelo governo, juiz supremo nas eleições municipaes, arbitro omnipotente dos interesses locaes.

Eis ahi o *self government* entre nós! O municipio é a imagem do ministerio!

Não ha neste vasto Imperio, senão uma ou outra pequena localidade, onde predomimem influencias liberaes?

Toda a população é hoje conservadora?

Municipios de S. Paulo, Minas, Bahia, e outras provincias onde, desde que ha eleições, sempre venceu o partido liberal todos ficaram conservadores?

Que causa operou este milagre de converção geral?

A historia ha de assignalar as violencias, porque só a conquista pôde subordinar e uniformisar apparentemente interesses, habitos e tradições diversas.

De todas as annullações, a mais revoltante, é a annullação das eleições municipaes de todas as freguezias da provincia de Matto Grosso, por meio de uma só portaria!

Procedêra-se nessa provincia a eleição municipal, vencendo o partido liberal; chega entretanto a noticia da mudança da situação: um novo vice-presidente assume a administração e sem informações, e sem espaço para conhecimento de causa, sem allegar motivos, ou nullidades, de um só golpe annulla

todas as eleições feitas no dia 7 de Setembro.

Eis ahi o documento:

« O Vice presidente da provincia, convicto da procedencia das irregularidades que houveram nas eleições de vereadores e juizes de paz das parochias da Se, Pedro II, Santo Antonio do Rio Abaixo, Nossa Senhora do Livramento, Nossa Senhora da Guia e cidade do Poconé, conforme as representações, que lhe foram nesse sentido dirigidas, resolve, fundado na segunda parte do art. 118 da lei regulamentar das eleições, annullar as que tiveram lugar no dia 7 de Setembro do corrente nas parochias referidas, inclusive as das Brotas e Roza-rio, por não terem levado a effeito naquelle dia tão indispensavel dever por lei prescripto, designando para isso a segunda domingo do mez de Dezembro do corrente anno, afim de evitar-se a tempo, inconveniente de não entrarem em exercicio os novos eleitos, no dia marcado por lei, que necessariamente intervir devem nas eleições geraes, que tem de haver na ultima domingo de Janeiro futuro, decretadas pelo governo imperial, tudo de harmonia com avisos do ministerio do imperio de 8 de Janeiro e 19 de Junho de 1849; ficando, outrossim, o dia 28 do mesmo mez de Dezembro designado á camara municipal para proceder á respectiva apuração, dando conta immediatamente a esta presidencia de tudo quanto se lhe ha ordenado. Palacio do governo de Matto-Grosso, em Cuyabá, 7 de Outubro de 1868.—Dr. José Antonio Martinho.»

E o que é isso senão absolutismo? *Ubinam gentium sumus!*

(Continua.)

FORO DE THERESINA.

Acção de injuria.

Autor: Filinto Elycio F. de Moraes.
Reo: Honorio Alves Parentes.

DEFESA.

Para melhor methodo da defesa, iremos notando os pontos que servem de base á queixa.

« O A: confessa que era devedor ao accusado da insignificante quantia de 30\$000, e que este com o proposito manifesto de expol-o a desconfiança publica, fazendo pairar sobre sua probidade reconhecida a aviltante pecha de devedor remisso, ou talvez mesmo a de ladrão, mandou por seu caixeiro acordal-o em sua casa pelas 6 horas da manhã do dia 21 do mez passado, que horrivelmente incommodou-o com repetidas pancadas na porta, e dirigindo-lhe chufas, pilherias e outras palavras sarcasticas, tudo em nome e a mandado do seu patrão.»

E' exacto que o autor devia essa quantia, que deu lugar ás questões que hoje sustenta com o accusado, a qual por insignificante teve elle a maior difficuldade de indemnisa-la, apasar de ter sido esperado longo tempo. Jámais houve devedor algum, que se suppusesse injuriado e depreciado pelo facto de lhe ser apresentada a conta do seu debito; por se lhe cobrar a divida contraida com uma casa commercial! Não é exacto, e nem o autor poderá provar, que o caixeiro do accusado lhe dirigira chufas, pilherias e palavras sarcasticas. Que pilherias, chufas e palavras sarcasticas forão estas?

O caixeiro do accusado, de facto, foi cobrar do autor essa conta já tão demorada; não foi uma vez, e sim foi muitas ve-

zes, sempre de balde, e as unicas palavras que proferia, resumia-se na seguinte phrase: « Eu vim receber a conta da loja. » Isso nunca foi uma *chufa*, nem uma *pillheria*, nem um sarcasmo. — Quem cobra uma divida, acto licito, regulado pelas leis de todos os paizes, não atira sobre o devedor a aviltante pecha de ladrão, como pensa o autor; ainda mesmo que o qualificasse de remisso, de mão pagador; ainda mesmo que o citasse, que pozesse seus bens em praça publica, que o reduzisse á miseria: isso é uma consequencia do debito contraído, alem das forcas do devedor. Quem cobra o que é seu, exerce um direito natural, que a lei social garante, e a honra do devedor é pagar o que deve.

O autor diz « que o caixeiro bateu-lhe com força na porta acordando-o ás 6 horas da manhã, o que horrivelmente incommodou-o. » Não poderá o autor provar esta asserção; mas quando o pudesse fazer, onde o crime, onde a intenção de injuriar *o dolus, et animus injuriandi* attribuido ao accusado por este acto de seu caixeiro? Quem já ouviu dizer que um acto tal fosse criminoso, ainda mesmo produzindo o incommodo de accordar o dono da casa, o devedor que depois de 6 horas ainda dormia, quando ja velava o seu credor? Não pudemos encontrar a razão de ser de tal jurisprudencia, nem na boa razão, nem nos escriptos dos mestres.

II

«...O querellado dirigio ao queixo-so a carta que faz o documento n.º 1.º, na qual attribue-lhe impertinencias; que não teve, ameaça-o de processo, e conclue pondo-o fora de sua confiança, como negociante, por estas palavras, alias muito significativas: *somos camaradas em tudo mais, quanto porem em negocios de loja, não.*

« Ora, todo mundo que ler este trecho completará o sentido, que as palavras deixaram suspenso, assim: não, por que o Sr. é mão pagador. E bem se vê que ahi existe uma injuria implicita.»

Depois de ter o accusado, por muitas vezes, exigido do autor esse maldadado debito, sempre de balde, entendeu que devia repetir-lhe as visitas do seu caixeiro. N'uma dessas vezes o autor, estando de máo humor, respondeu ao dito caixeiro o seguinte: « Diga a seu patrão, que eu não lhe pago, por que não quero, e elle que me mande citar, se quiser.»

O accusado deixou passar um dia, dando tempo ao autor para reflectir, e depois dirigio-lhe a carta de que trata o documento citado, concebida nos seguintes termos: — « As vezes quando se pensa que vendendo-se a praso, e com o melhor gosto possivel, a uma pessoa, se receberá a importancia vendida com o mesmo gosto, acontece o contrario disso. E' o que vai se dando entre nós e V. S. vendemos-lhe alguns generos no valor de 30\$800 reis, e temos esperado-o, tendo sempre pendencia com certas impertinencias suas. Agora, porem, em vista do seu procedimento de hontem, e do recado que nos mandou, tomamos o seguinte accordo, que lhe participamos, para seu governo: não mandaremos mais a sua casa; esperal-o-hemos ainda até o dia 3 de maio vindouro; mas se até esse dia não estivermos pagos, faremos o que nos mandou lembrar.

Seremos camaradas em tudo mais; porem em negocios da loja, não. Baccellar & Parentes.»

Onde nesta carta a ameaça de processo, de que trata a queixa, ou ao menos

do menor desacato á pessoa do devedor? Ameaça, se ahí existe, é somente de *citatio*, para haver o debito pelos meios judiciaes, o que é licito, por que a lei o permite.

Do trecho:—*seremos camaradas em tudo mais; porém em negocios de loja, não, tira o autor esta consequencia singular: « Todo mundo que ler este trecho completará o sentido, que as palavras deixaram suspenso, assim: não, por que o Sr. é máo pagador. É bem se vê que ahí existe uma injuria implicita. »*

A consequencia não está de accordo com as premissas; seria mais natural, que o autor deduzisse que o accusado queria seguir aquella maxima: amigos, negocios á parte. E, de facto, outro não foi o pensamento do accusado, e o autor assim o comprehendeu, pois disse-lhe em uma de suas cartas « ficará por isso o Sr. Parentes livre das minhas relações com merciaes, como pede. »

Injuria implicita! Não encontramos no Cod. Crim. penalidade para esta especie de crime. Se a injuria de que se queixa o auctor é *equivoca*, se ella tem assento no artigo 240 do Cod., neste caso não lhe pôde caber a acção intentada; o juizo competente seria o das explicações. E' tão clara a disposição dalei a resp. que não insistiremos mais neste ponto.

Agora reflecta o Sr. Dr. delegado: Esta carta commercial, assignada pela firma de que usa a casa, de que é socio o accusado, nos termos em que se acha concebida, poderia jámais ser considerada um escripto criminoso? Poderia ella autorisar a represalia dessa outra carta do autor, onde, de envolta com um sem numero de injurias, dizia elle o seguinte, tratando do accusado, em tom ironico: « negociante abastado, que vive nadando na abundancia do Sr. major Bacellar? »

Poderia o autor, em vista de tudo isto, considerar-se provocado, quando elle foi o verdadeiro provocador, por que o accusado cobrou-lhe um debito legalmente contraído?

Continuemos na analyse da queixa.

III

« E não obstante ser elle o provocador, teve ainda o dessabor de ver uma nota aberta pelo provocador na dita sua carta, concebida aquella nestes termos: *estas palavras sublinhadas são falsas*. Ora V. S., sabe que a palavra falso, em todos os dictionariós, significa o que não é conforme a verdade, o que é opposto ao verdadeiro, isto é, significa mentira, e certamente a ninguém pôde escapar, que a attribuição d'uma mentira é uma injuria. »

Falso é o que é opposto ao verdadeiro, diz a queixa: sobre isto não ha duvidas,—mas quem escreveu esta phrase:—*estas palavras sublinhadas são falsas*, injuriou a pessoa a quem se dirigio? Eis a questão,—que o autor dá por liquida. Se as cousas fossem levadas com semelhante rigor de logica, toda a negação seria um crime, por que importaria a imputação de uma mentira á pessoa que affirmava. Ora, isto era nada menos que uma inversão da natureza, a morte moral do homem! Na presente queixa o accusado nega todo direito ao autor; mas longe está de seu pensamento attribuir-lhe uma mentira, e nem tão pouco constituir-se réo do crime de injuria.

Negar, não é chamar alguem de mentiroso, e quando isto pudesse ser deduzido da phrase acima, ainda essa injuria *sui generis* seria *equivoca*, e consequentemente não cabia na prescripção da queixa, Cod. Crim. art. 240

IV

« O querellado não satisfeito com o semelhante procedimento, dirigio ao queixoso uma segunda carta, em data de 22 do passado, na qual se lêem estas expressões infamantes—*duras e grosseiras expressões, dez vezes mesquinho, alma vinte vezes pequenina, posto que em um corpo maior, educação menos fina &c.* Ora o queixoso não merecia tantas offensas. »

Estas phrases soltas, como se acham na petição de queixa, pareciam infamantes se por acaso ellas fossem atiradas á pessoa do autor directa e intencionalmente; varia muito o sentido d'ellas, segundo o modo como foram escriptas, e as circumstancias que as precederam.

Insultado o accusado de um modo inaudito, offendido na sua honra e dignidade por uma carta do autor, a quem não offendera, a não se considerar offensa o acto licito da cobrança de uma divida, appellidado de *mesquinho, de homem de alma pequenina, e qual ao corpo*, apar de outros baldões, respondeu ao autor *hypotheticamente*:

« Tão duras e grosseiras expressões só revelão ser o Sr. F. dez vezes mais mesquinho do que eu, e ter a alma 20 vezes mais pequenina do que a minha, tendo aliás o corpo maior. »

Por outros termos, o accusado queria dizer: Se me chamais mesquinho, por que procuro o que me deveis; se por esse motivo julgaes a minha alma pequenina, a semilhaça do meu corpo, me authorisaes, não pagando a um ente que tal, a julgar—vos mais mesquinho do que eu 10 vezes, e a suppor a vossa alma 20 vezes mais pequena do que a minha.

Segundo Fonseca, a palavra *mesquinho, significa infeliz, desgraçado, que dá com mesquinhez, &c.* Em qual destas accepções empregou-o autor? Sem que cheguemos ao conhecimento da sua intencionalidade nada poderemos resolver, relativamente a do accusado, que neste ponto seguiu *pari passu* suas pegadas.

Mesquinho na accepção de *infeliz desgraçado, &c.* não é termo injurioso. Nos *Lusiadas*, canto 3.º o seu immorttal autor empregou-o, tratando de Ignez de Castro:

« Aconteceu da mísera e mesquinha
Que, depois de ser morta foi Rainha.

Logo, ainda aqui a injuria, quando houvesse, seria *implicita*,—*per consequentia, fit injuria*; e, por tanto, não é punivel, em face do cod. Pen., apenas caberia ao autor a providencia salutar do art. 240 do referido cod.

Em conclusão: o accusado julga ter demonstrado a insubsistencia da queixa, e, certo da rectidão e probidade do Sr. Dr. delegado, coata triumphar em seu direito, o que importa triumpho para a lei, e—justiça.

Theresina, 7 de maio de 1869.

O advogado.

José Manoel de Freitas.

PUBLICAÇÕES GERAES.

Para esclarecimento.

Tendo lido no *Liberal Piauhyense* n.º 20—um offerecimento—do Sr. Dr. Newton Cesar Burlamaque á companhia de navegação a vapor no rio Parahiba, da quantia de dez contos de reis « a premio de 1 o/o, em vez de 1 1/2 como está ella pagando a outras pessoas, » offereço a publicação de uma carta da resposta annexa, onde claramente se vê a verdade do que se passou por occasião de contrahir a re-

ferida companhia o empréstimo de uma quantia, que foi tomada a mim e ao coronel João do Rego Monteiro, e que toda me pertence actualment, por ter este precisado de negociar seu documento.

Vivo principalmente do meu pequeno commercio, e não da agiotagem. Entretanto, precisando a companhia de dinheiro, entendi que o podia emprestar sem usura alguma—ao menor premio pedido por outras pessoas.

Nisso não tive tanto em vista o interesse que d'ahi me provinha; o meu fim especial foi, como ainda he, não expor a companhia a qualquer apêto de praso vencido, precisando o creitor de arrecadar e não estar ella em condições de pagar de prompto, se não por meio de outro imprestimo, que lhe podia ser, alias, mais oneroso, querendo realisa—o aqui mesmo.

A proposta, por tanto, que acaba de fazer o Sr. Dr. Newton, e que deixou de ser aceita—por que pelo mesmo premio de 1 o/o fui ainda preferido, se he digna de *elogio e de aplauso*, não tem todavia o valor que alguém lhe quer attribuir:—pelo menos teria outro merecimento se fosse feita na occasião em que o consultarão, e em que disse não poder dar dinheiro a menos de 1 1/2 o/o ao mez.

Theresina, 5 de junho de 1869.

José d'Araujo Costa.

Illm. Sr. Dr. Gustavo Luiz Guilherme Dodt.—Sendo V. S., na qualidade de gerente da companhia de navegação a vapor desta provincia, o encarregado pela respectiva directoria de obter a premio a quantia de dez contos de reis para pagar—se aos Srs. Laurindo d'Oliveira & C.ª, por conta do vapor Piauhy; isto em virtude de deliberação da assemblêa geral d'accionistas, em sua sessão ordinaria de 26 de julho do anno passado, sirva—se V. S. declarar—me o que a respeito se deu, qual os passos dados por V. S. no intuito de obter o menor premio, qual fora o menor contratado, e em que mão, e finalmente a quem tomou V. S. a dita quantia de 10:000\$, e por que premio?—Permitta—me usar de sua resposta, como me convier.

Theresina, 1 de junho de 1869.

Sou De V. S.

Attenc.º amigo obr.º

José d'Araujo Costa.

Illm. Sr. coronel José d'Araujo Costa—Em resposta á carta acima devo repetir a V. S. o que communiquei a seu tempo á directoria da companhia de navegação a vapor, na sua essencia é o seguinte:

Logo depois de ter—me autorisado a referida directoria a tomar na qualidade de gerente da companhia dez contos de reis por empréstimo, dirgi—me a diversas pessoas desta cidade, das quaes podia esperar obter esta quantia, entre estas lembro—me bem dos Srs. Firmino Alves dos Santos & Irmão, Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, José Ferreira Guimarães, Dr. Newton Cesar Burlamaque, coronel João do Rego Monteiro e V. S. Destas me responderão os dois primeiros Srs. que não podião aceitar naquella occasião o negocio proposto.—O Sr. Jose Ferreira Guimarães me disse, que não duvidava de fazer um mez para poder reunir toda a quantia, e pediu um premio de 2 o/o ao mez;—O Sr. Dr. Newton Cesar Burlamaque declarou—se disposto a aceitar o negocio proposto, pedindo ao principio

1 3/4 o/o ao mez e depois de longa conversação, em que lhe disse que esperava obter o empréstimo a 1 1/4 o/o declarou elle que daria o dinheiro a 1 1/2 o/o, porém de forma alguma por menos.—O Sr. coronel João do Rego Monteiro me respondeu que não podia emprestar toda a quantia mas uma parte e que daria esta pelo menor premio que me seria pedido por outrem. A mesma resposta deo—me V. S.

Tendo eu desta forma de escolher entre o Sr. Dr. Newton Cesar Burlamaque de um lado e o Sr. coronel João do Rego Monteiro e V. S. do outro lado, entendi que seria mais vantajoso para os interesses da companhia se se contrahisse o empréstimo com pessoas, que não só erão accionistas da companhia, mas também pertencião á directoria, que portanto devião estar bem ao par do estado da companhia, de sorte que se houvesse alguma demora no pagamento da quantia emprestada ellas não podião deixar de reconhecer os justos motivos, que obrigavão a companhia a esta demora.

Por este motivo fechei o negocio com o Sr. coronel João do Rego Monteiro e V. S. emprestando o primeiro reis 4:500\$ e V. S. reis 5:500\$ ao premio de 1 1/2 o/o ao mez.

E' isso o que se deo a respeito deste negocio e V. S. poderá fazer desta minha resposta todo o uso que lhe convier.

Sou com particular estima e consideração

De V. S.

amigo att.º e Cr.º obr.º v.º

Gustavo L. G. Dodt.

Theresina 1.º de junho de 1869.

A pedido.

O abaixo assignado penhorado summamente a todas as pessoas que se dignarão acompanhar até o ultimo jazigo o cadaver de seu infeliz curhado Antonio José da Silva e Souza Boavista, prevalece—se deste meio para dar—lhes cordial agradecimento. Outro sim, manifesta tambem nesta occasião sua gratidão aos seus amigos que o honrarão com suas visitas, e pede—lhes que o hajam de desculpar de não ir pessoalmente agradecer—lhes.

Theresina, 6 de junho de 1869.

Miguel Pereira d'Araujo.

Liceu da cidade.

Perdoe-me a illustre redacção da « Imprensa »: não houve engano algum da minha parte, sobre quanto relatei a cerca das lições de conta no lyceu, percebem V. SS. a aula, tem logar com effeito as 11 horas, stãovindo; é que o lente nunca lá foi um só dia durante o mez de maio, percebem; e o facto de haver o secretario asseverado a alguém ter sido elle um dos poucos contemplados na folha respectiva, stãovindo, com menção de frequente em todo mez, nada prova, percebem, por quanto, é o mesmo secretario quem declara a quem quer ouvir, que um só dia no mez lá não foi, stãovindo?

Quanto a natureza do documento, isso bagatela, percebem V. SS.; quem autentica a folha é o proprio mestre stãovindo, e é claro que o secretario não se atreveria a da-la para assignar concebida em outros termos, percebem, que não fossem contemplando-o como frequente, stãovindo,—com essa especial menção, percebem, pois que, lá diz o rifão, stãovindo, com teu amo não jagues as péras, percebem?

Tudo o que disse, portanto, é a pura verdade, stãovindo; continuo a acreditar que o lente nunca lá foi, percebem.

No corrente mez, o velho Amancij

